

DECRETO Nº 068 DE 2020 DE 08 DE SETEMBRO DE 2020

CERTIDÃO
Certifico que foi publicado em

João Erraes Duarte da Silva Secretario de Administração EMENTA: Altera o Decreto nº 24 de 2020 de 16 de abril de 2020, e o Decreto nº 50 de 15 de julho de 2020, que sistemiza as regras de reabetura econômica diante do enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA, Estado de Pernambuco, o Sr. JOSÉ MARIA LEITE DE MACÊDO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO, o teor do Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020 e alterações posteriores, que dispõe sobre a retomada das atividades econômicas;

CONSIDERANDO, o teor do Decreto nº 49.193, de 10 de julho de 2020, que dispõe sobre a retomada das atividades econômicas;

CONSIDERANDO, o teor do Decreto nº 49.393, de 3 de setembro de 2020, que dispõe sobre a realização de eventos coorporativos e institucionais;

CONSIDERANDO, que no Plano de Retomada das atividades econômicas proposto pelo Estado de Pernambuco, o Município de Cupira, passou a integrar a etapa 7 (sete);

CONSIDERANDO, ainda, a edição sucessiva de atos normativos estaduais e Municipais à medida que novas circunstâncias eram apresentadas, bem como a necessidade de sistematizar a legislação, conferindo maior segurança e transparência em relação às normas em vigor;





DECRETA:

- Art. 1º A partir de 8 de setembro de 2020, fica permitida a realização de eventos coorporativos e institucionais, promovidos por pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, para fins de reuniões, treinamentos, seminários, congressos e similares, limitados a 30% (trinta por cento) da capacidade do ambiente, com até no máximo 100 (cem) pessoas, observadas as normas sanitárias relativas à higiene, ao distanciamento mínimo e ao uso obrigatório de mascara.
- Art. 2° O Art. 1° do Decreto n° 24, de 16 de abril de 2020, passa a vigorar com seguinte redação:
 - "Art. 1° Fica autorizada Concessões de Alvará para realização de eventos privados e públicos superior a 10 pessoas, limitados a 30% da capacidade do ambiente com até no máximo 100 pessoas.
- Art. 3º O inciso I do art. 5º do Decreto nº 50, de 15 de julho de 2020, passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 5°

- I Fica limitado o público das igrejas e templos de qualquer culto a 30% (trinta por cento) da sua capacidade."
- Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, 08 DE SETEMBRO DE 2020.

JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO

PREFEITO